LEI N.º 782, DE 21 DE JUNHO DE 2.010

"ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI N.º 165/1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de MinasMG), por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 165/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Serão doados pelo Município os medicamentos para tratamento de doenças crônicas e/ou de uso ininterrupto aos aposentados e cônjuges e pensionistas, desde que comprovadamente carentes, atestado mediante estudo social.

Art. 2º - O artigo 3º, da lei municipal n.º 165/1995, passa a vigorr com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para se obter este benefício, o aposentado e cônjuge e pensionista deverá ter fixado residência em Itaú de Minas pelo mínimo 03(três) anos.

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 165/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os medicamentos serão repassados aos usuários somente através de receituário médico."

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 21 de junho de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL